



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º DE 2020

*Susta os efeitos da PORTARIA N.º 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam suspensos, nos termos dos incisos V e XI do art. 49 da Constituição Federal, os efeitos da PORTARIA N.º 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, Dispõe sobre o auxílio financeiro emergencial às Santas Casas e aos hospitais filantrópicos sem fins lucrativos, que participam de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS), no exercício de 2020, com o objetivo de permitir-lhes atuar de forma coordenada no controle do avanço da pandemia da Covid-19.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

Foi publicado, no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2020, o A PORTARIA N.º 1.393, DE 21 DE MAIO DE 2020, cuja finalidade era transferir recursos para Santas Casas e hospitais filantrópicos para complementar recursos ao SUS no combate ao avanço da pandemia da Covid-19, aprovado pelo Congresso Nacional





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

através da Lei 13.995/2020. Os recursos aprovados pelo Congresso na ordem de R\$ 2 bilhões. Ocorre que desde a aprovação da Lei nº 13.995/2020, que autoriza o repasse de R\$ 2 bilhões em favor das Santas Casas e hospitais filantrópicos, e a sanção do Presidente da República em 05 de maio de 2020, as lideranças do Conselho Nacional de Secretários de Saúde – CONASS, do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde – CONASEMS e da CMB, integraram-se à equipe técnica da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde – SAES do Ministério da Saúde para juntos construírem os critérios de distribuição destes recursos. O grupo partiu do princípio de que todos os hospitais, de modo geral, ou atenderam, estão atendendo ou ainda vão atender as pessoas atingidas pela doença do Covid-19 e sentem os reflexos da pandemia e de como ela se espalha em picos e picos de contaminação e óbitos pelo país. Neste sentido, após uma ampla discussão e algumas reuniões na sede do Ministério da Saúde, este grupo chega a um consenso quanto à melhor forma de distribuir os recursos da Lei 13.995/2020 aos hospitais, restando definido os seguintes critérios: a) R\$ 540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais) distribuídos com base no número de leitos SUS dos hospitais, cadastrados no CNES até 12/05/2020; b) R\$ 1.120.000.000,00 (um bilhão e cento e vinte milhões de reais) distribuídos de acordo com a proporcionalidade da produção aprovada ambulatorial e hospitalar de média e alta complexidade dos hospitais no exercício de 2019; c) R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) distribuídos aos hospitais que até 12/05/2020 constavam dos planos de contingência apresentados pelos estados brasileiros e Distrito Federal, para enfrentamento ao Covid-19; d) e R\$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões) distribuídos aos hospitais localizados em municípios que possuem presídios ou estabelecimentos penais, conforme previsto em cadastro da Coordenação de Saúde no Sistema Prisional – CSSP/SAPS/MS. Assim, todos os requisitos da lei foram atendidos e com a conclusão dos trabalhos, zelando pela transparência, CONASS, CONASEMS e CMB chegaram até a formalizar nota técnica referendada pelo Ministério da Saúde, detalhando todas as regras consideradas para a distribuição dos recursos às instituições, restando-nos apenas aguardar a publicação da respectiva portaria ministerial. Ocorre que na calada da noite anterior à data da publicação da portaria, o Ministério da Saúde, unilateralmente e sem mais considerar o grupo de trabalho com as instituições representativas do SUS, altera drasticamente as condições e critérios estabelecidos





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

anteriormente, surpreendendo todo o setor, já tão sofrido e desgastado com a crise de saúde instaurada.

Esta mudança de regras desestabiliza os atendimentos destas casas de saúde uma vez que já haviam planejado as ações de atendimento com o Ministério e os Conselhos Representativos. É preciso se corrigir a distribuição destes recursos para que, de forma planejada, sejam alocados de acordo com um planejamento pensado e equilibrado. O governo não explicou o critério utilizado nem tão pouco estabelece estratégias para as ações de combate ao Covid-19. Há de se reparar as ações que não sejam planejadas, nem ao menos conversadas com as instituições que irão, de fato, promover o atendimento das pessoas infectadas.

Sala das Sessões, em            de maio de 2019.

DEP. REGINALDO LOPES

PT-MG

